



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 027/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BORILLI PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rod RS 463m, Km 3, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.644.877/0001-66, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 006/2014 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de recapagens de pneus diversos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, de acordo com a tabela abaixo.

II - Secretaria da Agricultura

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	04	Recapagem de Pneu retroescavadeira dianteiro Bitola 19.5L R24	640,00	2.560,00
TOTAL R\$				2.560,00

III - Secretaria de Obras

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	02	Recapagem de Pneu retroescavadeira dianteiro Bitola 19.5L R24	640,00	1.280,00
06	20	Recapagem de Pneu de Caminhão, borrachudo, Bitola 10.00 R20	251,00	5.020,00
TOTAL R\$				6.300,00
TOTAL GERAL: I + III = R\$				8.860,00

DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pela execução do serviço de recapagens de pneus, mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 8.860,00(oito mil oitocentos e sessenta reais)**.

O objeto deverá ser entregue livre de frete nas dependências do pátio da Prefeitura, **conforme a solicitação do Município durante a vigência do contrato.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega do material descrito no objeto, mediante a apresentação de documento fiscal.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
041220004.2.026 – Aquisição Manutenção Frota de Máquinas e Veículos
(091) – 333903919000000 – Manutenção e Conservação de Veículos

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
123610011.2.077 – Aquisição, Manutenção Frota de Veículos
(0231) 333903919000000 - Manutenção e Conservação de Veículos

0801 – Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio
206010041.2.103 – Aquisição, Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(0300) – 333903919000000 – Manutenção e Conservação de Veículos

DO PRAZO

Cláusula Quarta:

O serviço deverá ser executado, livre de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 1 (um) ano após a assinatura do presente contrato. **As recapagens serão solicitadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.**

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- b) fornecer o objeto na quantidade solicitada pelo município;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 14 de março de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**BORILLI PNEUS LTDA.
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
